



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Publicado no Diário da Justiça

nº 3894 pág. 07

T. R. E., em 21/09/98

Edilene Costa Gomes

**RESOLUÇÃO Nº 39/98, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998**

Dispõe sobre a utilização da Urna Eletrônica para a apuração e totalização da votação manual nas Zonas Eleitorais que especifica e aprova as instruções complementares para esse fim.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e, especialmente, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 20.292, de 6.8.98, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Serão adotados os procedimentos para a apuração e a totalização dos votos com a utilização das Urnas Eletrônicas, nos termos da Resolução nº 20.292, de 6.8.98, do TSE, com as instruções complementares dadas por esta Resolução, nas seguintes zonas eleitorais: 4ª (somente em relação aos votos provenientes das seções eleitorais dos municípios de Bom Princípio do Piauí e Ilha Grande), 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 20ª, 34ª, 52ª, 62ª, 91ª, 95ª e 96ª.

**Art. 2º.** A apuração terá início às 18 (dezoito) horas do dia 4.10.98 nas seguintes zonas eleitorais: 4ª, 5ª, 10ª, 13ª, 20ª e 95ª; e terá início às 8 (oito) horas do dia 5.10.98 nas demais zonas indicadas no artigo anterior.

**Art. 3º.** Ficam aprovadas as instruções complementares às estabelecidas na Resolução nº 20.292, de 6.8.98, do TSE, conforme Anexo I.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de setembro de 1998.**

*João Menezes da Silva*  
Desembargador **JOÃO MENEZES DA SILVA**  
Presidente

*Antonio Almeida Gonçalves*  
Desembargador **ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

*Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho*  
Doutor **DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO**  
Juiz Federal

*Ernani Napoleão Lima*  
Doutor **ERNANI NAPOLEÃO LIMA**  
Jurista

*Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do N. Pinheiro*  
Doutora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO N. PINHEIRO**  
Juíza de Direito

*Joaquim Dias de Santana Filho*  
Doutor **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**  
Juiz de Direito

*Jose Ribeiro e Silva*  
Doutor **JOSE RIBEIRO E SILVA**  
Jurista

*Fernando Antonio Negreiros Lima*  
Doutor **FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA**  
Procurador Regional Eleitoral

## **ANEXO I**

(Art. 3º da Resolução nº 39/98, de 16.9.98, do TRE/PI)

**INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES ÀS ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 20.292, DE 6.8.98, DO TSE, REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A APURAÇÃO E A TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS COM O USO DA URNA ELETRÔNICA NOS MUNICÍPIOS ONDE NÃO FOR UTILIZADO O SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO**

### **1. DO INÍCIO DOS TRABALHOS**

**1.1.** No início dos trabalhos, após a inicialização da Urna Eletrônica, será emitida automaticamente a impressão do relatório "Zerésima".

**1.2.** Na apuração eletrônica, a identificação da Seção Eleitoral será seguida da digitação do número de controle.

**1.2.1.** O número de controle será fornecido pela Secretaria de Informática do TRE/PI ao Presidente da Junta.

**1.2.2.** Para cada Seção Eleitoral corresponderá um número de controle, conforme lista a ser fornecida pela Secretaria de Informática do TRE/PI.

**1.2.3.** Ao recolher as cédulas para proceder à apuração, o Secretário da Turma afixará na urna de lona uma etiqueta contendo o número da Seção Eleitoral correspondente e respectivo número de controle.

**1.2.4.** O número de controle constante da etiqueta a que se refere o item 1.2.3 corresponde ao mesmo número que será digitado no microterminal da Urna Eletrônica.

### **2. DA NUMERAÇÃO DAS CÉDULAS**

**2.1.** A numeração das cédulas será feita paulatinamente, em ordem seqüencial, à medida que forem sendo abertas.

**2.2.** As cédulas seguintes somente serão abertas à medida que os registros das anteriores forem sendo confirmados na Urna Eletrônica.

**2.3.** A numeração a que se refere este item somente será feita na parte externa da cédula, a fim de não haver violação.

**2.4.** Não será permitido o uso de instrumentos que violem ou danifiquem as cédulas, ainda que a título de organização dos trabalhos, podendo, para mantê-las presas, utilizar-se de garras, cliques ou outros materiais não perfurantes.

**2.5.** Para a numeração das cédulas somente será admitido o uso de caneta esferográfica de tinta vermelha.

### **3. DOS VOTOS EM BRANCO, NULOS E DE LEGENDA**

**3.1.** Na digitação dos votos no microterminal da Urna Eletrônica serão utilizados os dígitos 00 (zero zero) para o registro de voto em branco e 99 (noventa e nove) para o registro de voto nulo.

**3.2.** Será aposto carimbo com a expressão "EM BRANCO", no campo da cédula correspondente à ocorrência de voto em branco.

**3.3.** Será aposto carimbo com a expressão "NULO" no campo da cédula correspondente à ocorrência de nulidade do voto.

**3.3.** Na hipótese de voto de legenda, será aposto carimbo com a expressão "LEGENDA", sendo digitado no microterminal da Urna Eletrônica o número do partido respectivo.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO VOTO**

**4.1.** A impugnação ao voto somente poderá ocorrer enquanto não for confirmado o seu registro no microterminal da Urna Eletrônica, após o que opera-se a preclusão.

### **5. DA APURAÇÃO EM SEPARADO**

**5.1.** A opção "APURAR EM SEPARADO" constante do menu da Urna Eletrônica poderá ser utilizada a qualquer momento, observadas as disposições dos arts. 165, §§ 3º e 4º e 166, § 2º, do Código Eleitoral, c/c arts. 20, §§ 2º e 3º e 21, § 2º, da Resolução nº 20.103, de 3.3.98, do TSE.

### **6. DO FINAL DA APURAÇÃO**

**6.1.** Ao final da apuração, poderá ser constatada diferença entre o número de cédulas apuradas e a quantidade informada no campo "CÉDULAS A APURAR: MAJORITÁRIA" ou "CÉDULAS A APURAR: PROPORCIONAL", hipótese em que:

a) se não for constatada a ocorrência de fraude eleitoral, a apuração deverá prosseguir normalmente, vez que o sistema da Urna Eletrônica para a apuração aceita essa diferença; ou

b) em constatada a ocorrência de fraude, a Junta Apuradora anulará a votação e fará a apuração em separado, recorrendo de ofício para o TRE/PI.

**6.2.** Concluída a apuração, será expedido o Boletim de Urna em três vias, destinando-se, a primeira, à Secretaria da Junta Eleitoral; a segunda, ao Comitê Interpartidário de Fiscalização, mediante recibo; e a terceira, à fixação na sede da Junta Eleitoral, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

**6.3.** A qualquer tempo os fiscais e delegados de partidos e coligações poderão dirigir-se à Secretaria da Junta Eleitoral a fim de requerer cópia reprográfica do Boletim de Urna, às expensas do requerente.

## **7. DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS**

**7.1.** Os demais procedimentos encontram-se discriminados especialmente na Resolução nº 20.292, de 6.8.98, do TSE, nos manuais elaborados pelo Tribunal Superior, no Código Eleitoral, na Lei nº 9.504, de 30.9.97, e nas Resoluções do TSE.

Final do Anexo I à Resolução nº 39/98, de 16.9.98, do TRE/PI